



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

**LEI Nº 1931/2005.
AUTOR DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI A FESTA DOS PESCADORES
DA COMUNIDADE DA GAMBOA,
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído a **FESTA DOS PESCADORES DA
COMUNIDADE DA GAMBOA**, evento de caráter cultural, da localidade da Gamboa,
Distrito de Itaipava, Município de Itapemirim - ES, a ser realizado anualmente na
segunda quinzena do mês de julho.

Art. 2º - A **FESTA DOS PESCADORES DA COMUNIDADE DA
GAMBOA** deverá constar no Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder ajuda
financeira no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente, a entidade
responsável pela organização da Festa dos Pescadores da Comunidade da Gamboa,
neste Município.

Parágrafo único – A entidade responsável pela organização, no
presente exercício financeiro, será a **ACIVA - Associação Comunitária do Distrito
de Itaipava**, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, legalmente constituída e
devidamente registrada sob o CNPJ nº 31.478.316/0001-17, podendo em exercícios
posteriores ficar a cargo de outra (s) entidade (s) com homologação pelo Poder
Executivo Municipal, via decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão à conta de dotação consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim – ES, para o exercício vigente e subsequente do órgão: 005 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 – Cultura, Desporto e Turismo, programa 008 – Manutenção e Revitalização da Cultura do Esporte e do Lazer, Projeto/Atividade – 3.018 – Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa – 3.350,43000- Subvenções Sociais, e se necessário, proceder à suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 15 de julho de 2005.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal